



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

C E R T I D Ã O DE OBJETO E PÉ PARA FINS ELEITORAIS

Marinalva Aparecida de Araujo
Novaes, Escrevente Técnico
Judiciário do SJ 4.1 – Unidade de
Processamento Judicial de Direito
Público do Tribunal de Justiça do
Estado de São Paulo.-.-.-.-.-

C E R T I F I C A que, pesquisando o
Banco de Dados do Sistema SAJ – Segundo Grau do Tribunal de Justiça,
verificou constar:

Classe: Agravo de Instrumento

Processo Nº: 2252408-76.2025.8.26.0000

Processo 1ª Instância Nº: 1009504-97.2022.8.26.0048 - 2ª Vara Cível

Ação: Ação Popular - Dano Ao Erário

Agravante: Marcio Andre da Costa Campos

Agravados: Município de Atibaia, Boreal Engenharia Ltda e Saulo Pedroso de Souza
Desembargador Relator PERCIVAL NOGUEIRA

Situação Processual:

11/08/2025 11:55:35 - Processo Cadastrado - SJ 1.2.5.1 - Serv. de Entrada e Distrib.
de Feitos Originários de Dir. Público

11/08/2025 11:56:31 - Processo encaminhado para a Distribuição de Originários

11/08/2025 12:40:12 - Distribuição por Competência Exclusiva - Processo preventivo:
1009504-97.2022.8.26.0048

Órgão Julgador: 67 - 8ª Câmara de Direito Público

Relator: 12161 - Percival Nogueira

12/08/2025 - Conclusão ao Relator

11/08/2025 12:55:23 - Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) -
PERCIVAL NOGUEIRA

18/08/2025 10:45:12 - Despacho - Agravo de Instrumento nº
2252408-76.2025.8.26.0000 COMARCA: Atibaia Agravante: Marcio Andre da
Costa Campos Agravados: Município de Atibaia, Boreal Engenharia Ltda e Saulo
Pedroso de Souza Vistos; Marcio André da Costa Campos interpõe o presente
Agravo de Instrumento, com pedido de tutela antecipada recursal, contra a r. decisão
digitalizada às fls. 778 (processo de origem), tirada dos autos da Ação Popular
encetada contra o Município de Atibaia e Outros, no ponto que viu indeferida a
concessão dos benefícios da justiça gratuita. A decisão em referência foi assim
concebida: Vistos. Fls. 765-772: O feito já se encontra sentenciado e extinto.
Ademais, não cabe o deferimento do pedido de justiça gratuita para isentar o autor do



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

pagamento de custas e honorários quando já houve uma sentença transitada em julgado que o condenou por litigância de má-fé. Intime-se. Inconformado, recorre o Agravante, pleiteando a reforma da decisão, alegando, para tanto, ausência de rendimentos para arcar com as custas e despesas processuais, ofensa ao princípio constitucional de amplo acesso à Justiça, e, ainda, a possibilidade de concessão da benesse mediante simples afirmação do estado de pobreza. O requerimento final está vazado nos seguintes termos: 1. O recebimento do presente agravo de instrumento, conforme cópia anexa, sendo dispensada as custas por se tratar de ação popular na origem. 2. A concessão da tutela recursal para suspender os efeitos da decisão agravada e deferir, desde logo, a justiça gratuita ao Agravante. 3. Ao final, o provimento do recurso para reformar a decisão de fl. 778, apreciando-se de forma fundamentada o pedido e reconhecendo-se o direito do Agravante à gratuidade de justiça, nos termos dos arts. 5º, LXXIV, da CF e 98 e seguintes do CPC (fls. 10/11). A princípio, entendo que a redação do artigo 5º, inciso LXXIII, da Constituição Federal, retira a probabilidade do direito alegado, razão pela qual, indefiro o almejado efeito ativo. Intime-se a parte contrária para contraminuta. Int. São Paulo, 15 de agosto de 2025. JOSÉ PERCIVAL ALBANO NOGUEIRA JÚNIOR Relator (assinatura eletrônica)

18/08/2025 14:11:46 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras

21/08/2025 14:39:37 - Expedido Certidão - Certifico que o r. Despacho foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

21/08/2025 14:47:28 - Prazo

09/09/2025 17:33:09 - Expedido Termo - Termo de Juntada - Automática

09/09/2025 17:33:12 - Petição - Nº Protocolo: WPRO.25.01435536-6

Tipo da Petição: Contraminuta

Data: 09/09/2025 17:25

07/10/2025 15:47:49 - Expedido Certidão de Decurso de Prazo - Certifico que decorreu o prazo legal sem apresentação de contraminuta pelo Município de Atibaia e Saulo Pedroso de Souza.

07/10/2025 15:49:02 - Conclusos para o Relator

15/04/2026 14:01:50 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - À mesa

22/04/2026 15:47:32 - Inclusão em pauta - Pauta Eletrônica: Início: 07/05/2026 - Término: 14/05/2026

23/04/2026 11:57:18 - Disponibilização no Diário da Justiça Eletrônico - Agravo de Instrumento Processo nº 2252408-76.2025.8.26.0000 Relator(a): PERCIVAL NOGUEIRA Órgão Julgador: 8ª Câmara de Direito Público SESSÃO DE JULGAMENTO NA MODALIDADE VIRTUAL RESOLUÇÃO CNJ 591/24 Data da pauta: 07/05/2026 às 00:01 Número da pauta: 131 Íntegra da pauta de julgamento: <https://esaj.tjsp.jus.br/pauta-julgamento-virtual> Torno público, nos termos da Resolução n.º 984/2025, que regulamenta o julgamento eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do sistema SAJ e, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 591/2024, que os presentes autos serão julgados eletronicamente em sessão virtual. Eventuais pedidos de destaque/oposição



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária

SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

ao julgamento virtual deverão ser feitos por meio eletrônico, até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, e deferidos pelo(a) Relator(a). Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, é facultado o seu envio por meio eletrônico, no próprio processo, não sendo aceito outro meio, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual. São Paulo, 23 de abril de 2026. Ana Maria Costa de Souza M307883 Escrevente Técnico Judiciário

23/04/2026 15:19:25 - Prazo Intimação - 5 Dias - SESSÃO DE JULGAMENTO NA MODALIDADE VIRTUAL - RESOLUÇÃO CNJ 591/24 Data da pauta:07/05/2026 às 00:01 Íntegra da pauta de julgamento (após publicação no DJEN): <https://esaj.tjsp.jus.br/pauta-julgamento-virtual> Torno público, nos termos da Resolução n.º 984/2025, que regulamenta o julgamento eletrônico no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por meio do sistema SAJ e, em conformidade com a Resolução CNJ n.º 591/2024, que os presentes autos serão julgados eletronicamente em sessão virtual. Eventuais pedidos de destaque/oposição ao julgamento virtual deverão ser feitos por meio eletrônico, em até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão, e deferido pelo(a) Relator(a). Nas hipóteses de cabimento de sustentação oral, é facultado o seu envio por meio eletrônico, no próprio processo, não sendo aceito outro meio, após a publicação da pauta e até 48 (quarenta e oito) horas antes de iniciado o julgamento em ambiente virtual.

23/04/2026 15:26:46 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

23/04/2026 15:26:57 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

24/04/2026 12:02:00 - Expedido Certidão - CERTIFICO que o ato ordinatório de intimação da sessão de julgamento foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

24/04/2026 13:58:02 - Processo encaminhado para o Magistrado

06/05/2026 00:06:45 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

06/05/2026 00:07:01 - Expedido Certidão - Prazo Expirado - Intimação de Portal Eletrônico

07/05/2026 03:58:04 - Julgamento Virtual Iniciado

22/05/2026 16:05:12 - Julgado virtualmente - Negaram provimento ao recurso. V. U.

22/05/2026 17:04:06 - Acórdão registrado - Acórdão registrado sob nº 20260000484607, com 4 folhas.

25/05/2026 00:27:48 - Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual

26/05/2026 10:54:41 - Expedido Certidão - CERTIFICO que o v. Acórdão foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional - DJEN de hoje. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

26/05/2026 11:25:06 - Prazo Intimação - 30 Dias - Ilmo(a) Senhor(a), Fica Vossa Senhoria, na pessoa de seu representante legal, intimado(a) da r. decisão (despacho/acórdão/decisão monocrática) proferido(a) nos presentes autos, ficando ciente de que a íntegra dos autos do processo eletrônico encontra-se disponíveis no



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Secretaria Judiciária
SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público

endereço <http://esaj.tjsp.jus.br>.

26/05/2026 11:26:29 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

26/05/2026 11:26:42 - Expedido Certidão - Certidão de Remessa da Intimação para o Portal Eletrônico

28/05/2026 08:35:15 - Ciência Antecipada Intimação Eletrônica

28/05/2026 10:27:13 - Prazo

São Paulo, 23 de julho de 2026. Eu, Marinalva Aparecida de Araujo Novaes, Escrevente Técnico Judiciário do SJ 4.1 – Unidade de Processamento Judicial de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conferi, subscrevi e dou fê.-----